

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para estabelecer as barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 105.** .....

.....  
VII – barras de proteção lateral;

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No ano passado, o Senado aprovou, com alterações, o PLS nº 115, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo. Em seu texto remetido à Câmara, tal projeto propôs apenas a adoção de *airbags* entre os equipamentos obrigatórios dos veículos.

As barras de proteção lateral, que também eram exigidas como equipamentos obrigatórios no texto original daquele projeto, contudo, foram retiradas do substitutivo aprovado pelo Senado.

Em nossa opinião, entretanto, tais dispositivos devem constar do rol de equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito. Isso porque, apesar de serem relativamente singelos e de baixo custo, têm grande utilidade quando ocorrem colisões laterais, ao evitar que o habitáculo seja “invadido” por outro veículo.

Dessa forma, acreditamos estar contribuindo para reduzir o número de acidentes graves no trânsito urbano ou rodoviário, razão pela qual solicitamos o voto dos nobres Colegas para aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador MARCONI PERILLO